



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

LEI Nº 509, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 26 / 12 / 24

Viviana Volnei

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza repasse financeiro, à título de Contribuição em favor da Casa de Apoio Pró-Curar-se e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Natalândia-MG autorizado a realizar repasse financeiro, no valor de até R\$ 17.730,00 (dezessete mil setecentos e trinta reais) anuais, em parcelas mensais, à título de Contribuição à Casa de Apoio Pró-Curar-se, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.930.946/0001-08, com sede na cidade Patos de Minas-MG.

§1º O repasse financeiro a que refere o *caput* será realizado após formalizado instrumento jurídico entre as partes, onde conste suas responsabilidades, inclusive a forma de prestação de contas, que poderá ser de forma simplificada, mediante relatórios das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada.

§2º O repasse financeiro somente será efetuado se a entidade comprovar a oferta de suporte para os pacientes, bem como a seus acompanhantes, que estejam em tratamento oncológico na cidade de Patos de Minas.

Art. 2º Para atender as despesas a que refere o artigo 1º, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no montante de R\$ 17.730,00 (dezessete mil setecentos e trinta reais) anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 26 de dezembro de 2024.

  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito